

Of. nº. 347/2018 - São Francisco de Assis, em 26 de julho de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 60/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 60/2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com a Associação de Catadores Recicladores Assisense – ACRA.

O referido projeto visa à instalação da sede da Associação Permissionária, a qual não possui sede definida.

Primeiramente, resta esclarecer que o imóvel, objeto da presente permissão, é pertencente ao Município de São Francisco de Assis, consoante se comprova nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 16/0435-0023759-0, do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER, anexo.

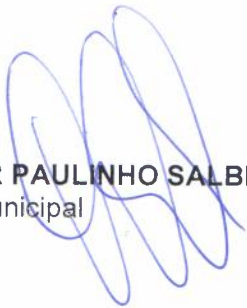
Como podem ver nobres Edis, não estaremos beneficiando apenas uma pessoa e sim toda a comunidade assisense, que contará com uma Associação atuante na promoção de ações em defesa do meio ambiente, objetivando sempre a sua preservação.

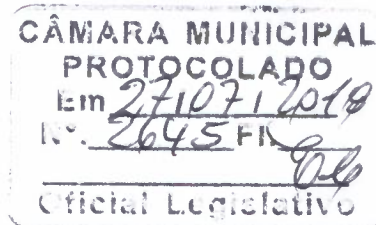
A presente permissão trará somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, que se encontra desocupado e, principalmente, será dado um destino ao lixo reciclável recolhido nesta cidade.

Ademais, a Associação Permissionária foi declarada, através da Lei Municipal nº. 930/2015, entidade de utilidade pública, em razão da sua importante atuação, outro motivo que justifica a presente permissão de uso.

Por fim, resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 60/2018

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para instalação da sede da Associação de Catadores Recicladores Assisense – ACRA e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no parágrafo a seguir, pela Associação de Catadores Recicladores Assisense – ACRA.

Parágrafo único – Um terreno com área total de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), localizado na Rua Ulisses Bastos de Aguiar, saída para o Passo do Catarina, Vila Nova, neste Município. O referido imóvel apresenta forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: o lado OESTE mede 40,00 metros, com frente para a Rua Ulisses Bastos de Aguiar; o lado LESTE mede 40,00 metros, limitando-se aos fundos com campos da Sucessão de Milton Bonapace Medeiros; o lado NORTE mede 20,00 metros, limitando-se com área pertencente ao Município de São Francisco de Assis e o lado SUL mede 20,00 metros, limitando-se também com área pertencente a este Município – vide Planta e Memorial Descritivo, ora anexos, elaborados pelo Eng. Agrônomo Luiz Aldori Correa Pedroso, inscrito no CREA 125479.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação da sede da Associação de Catadores Recicladores Assisense – ACRA, inscrita no CNPJ nº. 20.917.716/0001-65, associação privada, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da referida Associação, registrado em 04 de agosto de 2014, no Lº A-4, fl. 76 verso, sob nº. 284, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação de Catadores Recicladores Assisense - ACRA.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de julho de 2018.

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CATA-DORES RECICLADORES ASSISENSE - ACRA**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 20.917.716/0001-65, ora representada pelo presidente, **LUIZ FERNANDO SANTOS CAMARGO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3099808358, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de instalação da sede da Associação **PERMISSIONÁRIA**, sociedade privada, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, nos termos do Estatuto Social da referida Associação, registrado na data de 04 de agosto de 2014, no Lº A-4, fl. 76 verso, sob nº. 284, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, do seguinte bem municipal, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**.

Descrição detalhada do imóvel:

- Um terreno com área total de 800,00 m², localizado na Rua Ulisses Bastos de Aguiar, saída para o Passo do Catarina, Vila Nova, neste Município. O referido imóvel apresenta forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: o lado OESTE mede 40,00 metros, com frente para a Rua Ulisses Bastos de Aguiar; o lado LESTE mede 40,00 metros, limitando-se aos fundos com campos da Sucessão de Milton Bonapace Medeiros; o lado NORTE mede 20,00 metros, limitando-se com área pertencente ao Município de São Francisco de Assis e o lado SUL mede 20,00 metros, limitando-se com área pertencente a este Município – vide Planta e Memorial Descritivo, anexos, elaborados pelo Eng. Agrônomo Luiz Aldori Correa Pedroso, inscrito no CREA 125479.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;
- d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;
- e) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;
- f) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela **PERMISSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito da **PERMISSIONÁRIA**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

- a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) Caso haja a extinção da **PERMISSIONÁRIA** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONÁRIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a planta do imóvel público e o memorial descrito, ambos anexos.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 26 de julho de 2018.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLADORES ASSISENSE - ACRA
(Permissionária)